



Arujá-SP

DECRETO Nº 8.349, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

O **Prefeito Municipal de Arujá**, usando as atribuições legais, nos termos do art. 62, inciso IX da [Lei Orgânica do Município](#), e conforme Processo Administrativo nº 314.016/2021;

Decreta:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, denominado nesse regimento como Conselho, é órgão colegiado, de caráter consultivo, tendo suas atribuições previstas na [Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#) e no [Decreto nº 7.676, de 11 de maio de 2021](#).

Parágrafo único. O Conselho, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º Os conselheiros perderão o mandato em decisão tomada de ofício pela Mesa Diretora ou mediante provocação do plenário, nos casos de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber: a) quando romper sigilo do denunciante em relação aos casos analisados pelo Conselho; b) cometimento de práticas e atos ilícitos;

II - mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, as reuniões do Conselho no período de um ano;

III - mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, as reuniões do Conselho no período de um ano.

§ 1º Deverão solicitar o afastamento no período eleitoral os conselheiros que concorrerem a vagas no Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§ 2º Qualquer membro poderá pedir seu afastamento face a motivo relevante por um determinado período de tempo formalmente ao Conselho. O pedido será deliberado, se urgente pelo Presidente e será avaliado na primeira reunião subsequente do Conselho.

§ 3º Em casos de exclusão, demissão e afastamento, a titularidade do mandato pertencerá ao conselheiro suplente.

§ 4º Em casos de substituição de membros deste Conselho, membros do Executivo, serão convocados por indicação do Prefeito. Membros da municipalidade serão convocados em EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva; e,

III - Comissões.

Seção I Plenário

Art. 4º O Plenário é órgão soberano e compõe-se de membros em exercício, com direito a voz e voto.

Art. 5º As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverá respeitar o limite de 10 (dez) minutos durante as discussões.

Art. 6º O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria-Geral do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, anteriores ao horário da reunião.

Art. 7º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta publicada no Diário Oficial do Município e enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação sem a aprovação do Plenário.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

Art. 9º O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I - representar o Conselho e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII - distribuir as matérias às comissões;
- VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X - criar comissões de, no mínimo, 03 (três) membros para elaboração de estudos e relatórios, com prazo de um mês, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;

XI - delegar, quando da ausência ou impedimento da Secretaria-Executiva, as respectivas atribuições aos membros.

§ 1º Somente poderão funcionar, no máximo, 03 (três) comissões conjuntamente.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 3º As funções de Presidente e Vice-Presidente não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este da Administração Municipal, seja da Sociedade Civil.

§ 4º A presidência do Conselho deverá ser exercida intercaladamente por membro da Administração Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 10. O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II - secretariar as sessões do Conselho;
- III - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV - prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- V - agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VI - enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - verificar a presença dos membros nas reuniões;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
- X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XI - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;
- XII - realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

Art. 11. Os membros do Conselho/Conselheiros terão as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços;
- II - Participar das avaliações dos serviços prestados;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- IV - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 13. Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pela Secretaria-Geral os candidatos para cada cargo, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º Cada candidato terá 05 (cinco) minutos para se apresentar.

§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º As reuniões terão duração de 02 (duas) horas, podendo ser estendidas após deliberação do plenário.

§ 3º O Conselho quando entender necessário e oportuno poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos em áreas específicas, representantes ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados. Em caso de representantes do poder público fica o Presidente responsável por fazer tal convite formalmente (Ofício) comunicando ao Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer quórum, em segunda e última convocação após 15 minutos.

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - abertura de inscrição prévia de conselheiros e presentes para manifestações em cada pauta;

III - a ata da reunião deverá ser enviada aos membros com até 10 (dez) dias após a realização da mesma para apreciação por meio eletrônico. (e.mail e ou whatsapp do grupo);

IV - a leitura, a apreciação e a assinatura da ata da reunião anterior, consecutivamente os encaminhamentos de demais itens ordenados como pauta da reunião, seguido de assuntos gerais.

Art. 17. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

Parágrafo único. Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim e na forma do art. 14.

Art. 19. As sessões e as convocações do Conselho serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 20. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

Parágrafo único. Nas sessões e solenidades convocar também os Conselheiros a participar de ações, se necessário e eventos importantes do Poder Público.

Art. 21. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 09 de novembro de 2023.

Dr. Luis Antonio de Camargo
Prefeito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

* Este texto não substitui a publicação oficial.